

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.580/2016

**EMENTA – Altera a redação do parágrafo 6º, do art. 15, da Lei Municipal nº 4.227/2011 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 6º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. (...)**

**§ 6º.** O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1,0% (um por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 05 de fevereiro de 2016.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito